

COMUNICADO Nº 43 – Alteração do Limite de Sobrecorrente Temporizada de Neutro no Ajuste de Proteção Secundária em Média Tensão

A Celesc Distribuição, com o objetivo de aperfeiçoar suas Normas Técnicas para a melhor coordenação entre a proteção dos empreendimentos atendidos em média tensão e o sistema elétrico de distribuição de energia elétrica, que possua proteção geral na média tensão realizada por equipamento de disjunção acionado através de relé secundário, com o intuito de minimizar desligamentos desnecessários e contribuir para a qualidade e continuidade no fornecimento de energia elétrica, comunica que alterou o limite da sobrecorrente temporizada de neutro no ajuste de proteção secundária em média tensão.

A sobrecorrente temporizada de neutro (função 51N) deverá possuir valor máximo de 10% da sobrecorrente temporizada de fase.

O ajuste do multiplicador da curva ou dial time, para a função 51 e 51N deve ser o menor valor possível a ser ajustado no relé.

A utilização de valores acima de 0,1 devem ser justificados tecnicamente.

Para todos os ajustes da função 50/51, o dial de tempo escolhido deve sempre ser o menor dial de tempo possível, de forma a garantir a seletividade com os demais equipamentos de proteção da rede.

Para novos projetos ou instalações em que houver necessidade de rerepresentar estudo de proteção, o ajuste do relé deve considerar o novo limite.

Considerando a possibilidade de valores elevados de corrente de fase, **fica a critério da Celesc D. solicitar a redução do valor de ajuste da sobrecorrente temporizada de neutro**, para os casos em que considerar adequado para garantir a seletividade com equipamentos de proteção a montante.

Esta alteração entra em vigor a partir da data desta publicação sendo que os estudos que por qualquer motivo não foram liberados e forem rerepresentados, devem considerar o novo critério de ajuste.

Florianópolis, 12 de agosto de 2024.

A Empresa